Câmara Municipal de Parauapebas
PROTOCOLO GERAL 0000273
Data: 05/06/2017 Horário: 10:01
Legislativo -

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

I N D I C A Ç Ã O Nº 162 /2017

APROVADO NA SESSÃO Ordinaria
DE 06 / 06 / 2017
Em Discussão Unica
Presidente

INDICA QUE O PODER EXECUTIVO, INSTITUA EM LEI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE CARÁTER FINANCEIRO NOS CASOS DE GESTAÇÃO MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 199 a 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, que o **poder executivo, institua em lei o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla, no município de Parauapebas.**

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade vem se deparando com uma realidade cada vez mais comum: a gravidez múltipla, e definitivamente ter gêmeos é um desafio. Criar filhos gêmeos requer muito trabalho, mas certamente traz uma enorme alegria para a família. Na contramão do encolhimento da população em geral, os números de gestações múltiplas aumentaram no

país. Em sete anos houve um aumento de 17% nesses nascimentos. Segundo o IBGE, os dados da Pesquisa do Registro Civil já em 2010 mostram que a proporção de brasileiros nascidos de partos múltiplos passou de 1,59% em 2014 para 1,86% do total de partos em 2010. Ou seja, a cada ano, nascem mais de 51 mil múltiplos. Casos de trigêmeos, quadrigêmeos e quíntuplos são bem menos comuns – apenas 1,3 mil por ano. Segundo a Estatística os números de três ou mais bebês nascidos vivos por parto em 2010 são: - Brasil – 1.325. Num primeiro momento, a notícia que chegarão dois ou mais bebês, assusta muito, pois com certeza, desestrutura qualquer orçamento familiar que espera apenas um bebê ou quando acontece uma gravidez não planejada. São muitos gastos e começa então a preocupação da família pensando como criar tantos bebês de uma vez. Sem contar também que essas gestações oferecem maior risco à saúde dos bebês e das mães. Bebês múltiplos têm dez vezes mais chance de necessitar de UTI neonatal. No caso de prematuros são cuidados redobrados a serem tomados, muitas fraldas, latas de leite em pó especiais, e os gastos não param! Esperamos com esta Lei ajudar as famílias com um benefício financeiro atenuando de certa forma o orçamento familiar, para que os pais tenham um pouco mais de tranquilidade para começar a criar os seus filhos.

Neste sentido, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Parauapebas / /2017

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador PSB

PROJETO DE LEI Nº DE 2017

INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE CARÁTER FINANCEIRO NOS CASOS DE GESTAÇÃO MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ESTADO DO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1° - Fica instituído, no âmbito do Município o benefício assistencial de caráter financeiro no valor mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região de Parauapebas, para cada nascido com vida de gestação múltipla com dois ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1° - O valor do benefício será reajustado, anualmente, conforme índice do salário ínimo paulista.

§2° - O número de nascidos com vida oriundos da mesma gestação múltipla deverá ser igual ou superior a dois nascituros.

§3° - Os pais, tutores ou curadores responsáveis pela criação, manutenção, educação e proteção das crianças devem ter residência no Município de Parauapebas há, no mínimo dois anos, de forma ininterrupta, antes do nascimento dos beneficiários.

§4° - Os beneficiários deverão nascer no Município de Parauapebas e nele manter residência até o término de fruição do benefício.

Artigo 2° - Para o requerimento do benefício é necessário realizar o cadastro da família no Programa e apresentar cópias autenticadas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, dos seguintes documentos:

I – Carteira de identidade e CPF dos responsáveis;

II – Certidão de nascimento dos beneficiários;

III – Comprovante de residência;

IV – Declaração que evidencie o período de residência igual ou superior exigido no §3° do artigo 1°. §1° – O benefício será devido a partir da data do requerimento, após o nascimento, desde que instruído com todos os documentos necessários estabelecidos no artigo 2°. § 2° – A legitimidade dos documentos apresentados e o cumprimento das condições estabelecidas para a concessão do benefício serão de responsabilidade dos pais, utores ou curadores, sob pena de cancelamento do benefício.

Artigo 3° - O benefício instituído por esta Lei será devido até a data em que os beneficiários completarem três anos de vida.

Parágrafo único – O falecimento de qualquer um dos beneficiários no decorrer do período de fruição do benefício não resultará no cancelamento dos demais beneficiários, exceto para o falecido.

Artigo 4° - Em caso de separação conjugal dos pais ou de terceiro designado tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Artigo 5° - O benefício instituído aplica-se aos nascidos a partir da data da publicação, operando efeitos retroativos, até completarem a idade exigida no art. 3° desde que atendam as condições e a documentação exigidas.

Artigo 6° - O Município poderá firmar convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

Artigo 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no presente orçamento.

Artigo 8° - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas / /2017

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A sociedade vem se deparando com uma realidade cada vez mais comum: a gravidez múltipla, e definitivamente ter gêmeos é um desafio. Criar filhos gêmeos requer muito trabalho, mas certamente traz uma enorme alegria para a família. Na contramão do encolhimento da população em geral, os números de gestações múltiplas aumentaram no país. Em sete anos houve um aumento de 17% nesses nascimentos. Segundo o IBGE, os dados da Pesquisa do Registro Civil 2010 mostram que a proporção de brasileiros nascidos de partos múltiplos passou de 1,59% em 2003 para 1,86% do total de partos em 2010.

Ou seja, a cada ano, nascem mais de 51 mil múltiplos. Casos de trigêmeos, quadrigêmeos e quíntuplos são bem menos comuns – apenas 1,3 mil por ano. Segundo a estatística os números de três ou mais bebês nascidos vivos por parto em 2010 são: - Brasil – 1.325. Num primeiro momento, a notícia que chegarão dois ou mais bebês, assusta muito, pois com certeza, desestrutura qualquer orçamento familiar que espera apenas um bebê ou quando acontece uma gravidez não planejada. São muitos gastos e começa então a preocupação da família pensando como criar tantos bebês de uma vez. Sem contar também que essas gestações oferecem maior risco à saúde dos bebês e das mães. Bebês múltiplos têm dez vezes mais chance de necessitar de UTI neonatal. No caso de prematuros são cuidados redobrados a serem tomados, muitas fraldas, latas de leite em pó especiais, e os gastos não param! Esperamos com esta Lei ajudar as famílias com um benefício financeiro atenuando de certa forma o orçamento familiar, para que os pais tenham um pouco mais de tranquilidade para começar a criar os seus filhos. No Estado de Santa Catarina este benefício é instituído desde 2010, já beneficiando 18 famílias cadastradas. Segundo dados do local, um dos casos a mãe teve quíntuplos.

Neste sentido, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente roposição.

Parauapebas / /2017

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Elias Ferreira de A. Filho
Presidente da Mesa Diretora

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador